



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 104 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTABELECE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DURANTE AS FETIVIDADES DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as restrições à aglomeração de pessoas, a imposição de distanciamento social e as demais medidas restritivas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Região de Ribeirão Preto, vinculada à área da DRS XIII, a qual abrange o Município de Pontal, foi classificada, pelo Governo Estadual, na fase amarela;

**CONSIDERANDO** as restrições impostas pelo Governo Estadual nos dias de festividades de fim de ano;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, o Município de Pontal retornará para a fase vermelha do Plano São Paulo, ficando proibidos de funcionarem os seguintes estabelecimentos comerciais não essenciais:

- I) lojas;
- II) concessionárias e revendas de veículos;
- III) escritórios;
- IV) bares, restaurantes e lanchonetes (exceto para delivery);
- V) academias;
- VI) salões de beleza.

**Artigo 2º.** Nos dias mencionados no artigo anterior, somente será permitido o funcionamento de atividades essenciais:

- I) Hospitais, clínicas, farmácias;
- II) Estabelecimentos de saúde animal;
- III) Supermercados, hipermercados, açougues e padarias, sendo vedado o consumo no local;
- IV) Indústria, transportadoras, postos de combustíveis;
- V) Construção Civil e lojas de materiais de construção;
- VI) Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias, transporte público coletivo,
- VII) Serviços de entrega domiciliar;
- VIII) Comércio de Água e Gás;
- IX) Funerárias;



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

- X) Instituições Financeiras, lotéricas e correspondente bancário;
- XI) Captação e tratamento de esgoto e lixo, serviços de zeladoria urbana e limpeza pública, lavanderias, serviços de limpeza;
- XII) Assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- XIII) Serviços de segurança pública e privada

**Artigo 3º.** Bares, restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão funcionar por meio do sistema de entrega domiciliar (delivery), não sendo permitido o consumo de alimentos e bebidas no local.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor no dia 25 de dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 23 de dezembro de 2020.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.